

Entre a aprovação e o fracasso escolar: breve análise sobre a Portaria-SEI nº 6.452/2025 de regime de aprovação em progressão parcial

Between school promotion and academic failure: a brief analysis of Ordinance-SEI nº 6.452 on the partial progression regime

Entre la aprobación y el fracaso escolar: un breve análisis de la Ordenanza-SEI nº 6.452 sobre el régimen de progresión parcial

Robertinho Junior Cipriano da Silva¹

Lívia Lemmert Dantas da Costa²

Simone Cabral Marinho dos Santos³

Resumo: Os resultados avaliativos e seus efeitos na aprovação e/ou reprovação se configuram como um fator importante na educação, principalmente quando articulados ao fracasso e ao sucesso escolar. A publicação da Portaria SEI nº 6.452/2025 reforça a necessidade de abordar o tema do fracasso escolar sob o olhar da normativa que autoriza o regime de aprovação em progressão parcial no ensino fundamental e médio. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo apresentar apontamentos sobre a referida Portaria, buscando compreender de que maneira o regime de progressão parcial afeta os processos de ensino-aprendizagem na rede de ensino estadual potiguar. Dos resultados, pudemos perceber que a Portaria se apresenta como uma possibilidade de oportunizar que os alunos não fiquem retidos, contribuindo diretamente para melhoria dos índices de desempenho e permanência escolar, ao mesmo tempo, que apresenta desafios para os docentes quanto às estratégias pedagógicas que melhor possam lidar com demandas específicas de avaliação.

Palavras-chave: Avaliação; Desempenho escolar; Ensino-aprendizagem.

Abstract: Evaluative outcomes and their effects on promotion and/or retention constitute an important factor in education, particularly when articulated with issues of school failure and success. The enactment of SEI Ordinance No. 6,452/2025 reinforces the need to address school failure through the lens of the regulatory framework that authorizes the partial promotion (partial progression) regime in elementary and secondary education. In this context, the present article aims to present analytical remarks on the aforementioned Ordinance, seeking to understand how the partial progression regime affects teaching-learning processes within the public state education system of Rio Grande do Norte. The findings indicate that the Ordinance represents a potential mechanism to prevent student retention, directly contributing to improvements in performance indicators and school persistence, while simultaneously posing challenges for teachers regarding pedagogical strategies capable of addressing specific assessment-related demands.

Keywords: Assessment; Academic performance; Teaching-learning.

Resumen: Los resultados evaluativos y sus efectos en la promoción y/o la repetición constituyen un factor relevante en la educación, especialmente cuando se articulan con las nociones de fracaso y éxito escolar. La publicación de la Ordenanza SEI n.º 6.452/2025 refuerza la necesidad de abordar el fracaso escolar desde la perspectiva de la normativa que autoriza el régimen de promoción con progresión parcial en la educación primaria y secundaria. En este sentido, el presente artículo tiene como objetivo presentar consideraciones analíticas sobre la referida Ordenanza, con el fin de comprender de qué manera el régimen de progresión parcial incide en los procesos de enseñanza-aprendizaje en la red pública de educación estatal de Rio Grande do Norte. Los resultados demuestran que la referida

¹ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

² Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

³ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Campus Pau dos Ferros

Ordenanza se constituye como un instrumento normativo eficaz para mitigar el rezago escolar, impactando positivamente en los indicadores de eficiencia terminal y permanencia. No obstante, su implementación impone desafíos metodológicos al cuerpo docente, específicamente en la reconfiguración de las prácticas evaluativas orientadas a atender demandas pedagógicas específicas.

Palabras clave: Evaluación; Rendimiento escolar; Enseñanza-aprendizaje.

Introdução

A educação brasileira contemporânea vive dilemas que estão em constante debate, os quais se refletem diretamente no campo do ensino escolar, sobretudo nos impactos que atingem especificamente as avaliações durante o processo de ensino-aprendizagem. Esses embates perpassam por perspectivas conflitantes, que buscam mensurar o conhecimento dos alunos e a partir dessa mensuração compreender o nível da qualidade do ensino.

É notório frisar que as avaliações feitas em sala de aula pelos docentes seguem orientações escolares e normativas de habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). No entanto, essas orientações nem sempre possibilitam analisar a percepção do todo na aprendizagem dos estudantes, o que pode culminar na sua aprovação ou reprovação de forma simplista e/ou excludente.

O cenário atual da educação está marcado por uma compreensão dos dados de forma absoluta, ou seja, quando o aluno atinge boas notas ele consegue a aprovação, e quando as notas exigidas não são atingidas, ocorre a reprovação. Com a recorrência dessa padronização, o problema da baixa qualidade de ensino tende a permanecer. Inicialmente, a reprovação é entendida como decorrência da ausência da aprendizagem do aluno, mas em um segundo momento, o que é mais preocupante, ela acaba refletindo nos dados educacionais das escolas durante as avaliações externas, implicando diretamente no investimento e recebimento de verbas, além do reconhecimento social e acadêmico das instituições escolares.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira (IDEB) é um desses indicadores externos, resultante da avaliação da aprendizagem e da taxa de aprovação, servindo como parâmetro para aferir a qualidade de ensino das instituições. Vale destacar que o processo de aprendizagem e avaliação foi impactado recentemente no período pandêmico do COVID-19, com as lacunas trazidas pelo ensino emergencial remoto. Costa, Alves e Leite (2024) destacam que os impactos deixados por esse período levaram à busca de novas estratégias metodológicas, a partir de uma educação democrática e inclusiva, para potencializar uma formação crítica que recompensasse ou superasse as perdas ocorridas.

Nesse ínterim, coloca-se em pauta repensar as avaliações escolares, que se configuram especialmente como um medidor do potencial do ensino, buscando como resultado justamente melhorar o desempenho do aluno. Isso implica diretamente na preocupação sobre evitar ao máximo a reprovação e, conseqüentemente, o fracasso escolar, que estão comumente vinculados. Assim, cada vez mais os sistemas educacionais vêm buscando mecanismos que possam reverter os dados negativos, seja na recomposição de aprendizagem, seja em orientações, normativas e portarias que alteram o regime de aprovação/reprovação.

Figueiredo, Oliveira e Santos (2018) criticam a preocupação exacerbada com o desempenho individual dos estudantes, ao afirmarem que a problemática não estaria internamente no aluno, mas no contexto externo, principalmente nas condições de aprendizagem ofertadas para ele. Patto (2022) contextualiza que sempre houve uma preocupação para achar culpados e problemas para serem trabalhados em relação ao fracasso escolar. A autora destaca, em seus estudos, que durante muitos anos se relacionou o problema da reprovação à condição social dos alunos ou à prática docente a que eram submetidos, quando, na verdade, os problemas sociais que cercam todo o contexto do sistema escolar (problemas institucionais) é que deveriam ser trabalhados.

Para o enfrentamento dessa questão, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) instituiu, por meio da portaria SEI nº 6.452, de 24 de julho de 2025, o Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) para estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual, com efeito em 2026. Diante dessa nova realidade que se apresenta, questiona-se: Qual o cenário da educação do estado potiguar sobre o qual o regime de aprovação em progressão parcial foi autorizado? Quais os possíveis efeitos do regime de aprovação em progressão parcial no desempenho dos estudantes da educação básica? De que maneira o regime de aprovação em progressão parcial dialoga com as situações de “fracasso escolar”?

Os resultados avaliativos e seus efeitos na reprovação/aprovação se configuram como um fator importante na educação, principalmente quando articulados ao fracasso e ao sucesso escolar. A recente publicação da Portaria SEI nº 6.452/2025 reforça a necessidade de abordar o tema do fracasso escolar, recorrente na literatura, sob o olhar da normativa que autoriza o regime de aprovação em progressão parcial no ensino fundamental e médio.

Igualmente, é necessário entender o contexto da recomposição das aprendizagens do estado do Rio Grande do Norte (RN) com a publicação pelo governo federal do Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que trata do Pacto Nacional pela Recomposição de

Aprendizagens, no qual o estado potiguar mantém alinhamento. Esse cenário impôs tomada de decisões com foco no acompanhamento, diagnóstico e ações específicas de recomposição das aprendizagens, sem caráter punitivo, o qual o RAPP se fundamenta.

Pelo exposto, o presente artigo dialoga sobre os possíveis efeitos da Portaria - SEI nº 6.452/2025 para melhoria do desempenho escolar dos estudantes da rede pública de ensino do fundamental e médio do RN, buscando compreender de que maneira o regime de progressão parcial afeta os processos de ensino e aprendizagem e atua em condições que convergem para aprovação e/ou reprovação, mediante situações supostamente determinantes de fracasso escolar.

Procedimentos metodológicos

O presente artigo se insere dentro de uma abordagem qualitativa, que, segundo Creswell (2010), é um tipo de pesquisa que possibilita utilizar diversas estratégias para a compreensão do problema estudado, como imagens, notícias ou textos. Essa metodologia permite que a compreensão interpretativa do pesquisador seja um dos instrumentos principais da análise, levando em consideração os fatores sociais, educacionais, culturais e históricos da temática investigada. É a que se propõe este artigo ao analisar a Portaria SEI nº 6.452/2025, tendo como cenário a educação no RN, quanto à tomada de decisões sobre a recomposição de aprendizagens, na tentativa de superar taxas de reprovação e condições que propiciariam o fracasso escolar do aluno.

A pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois pretende levantar informações sobre determinado objeto de estudo, buscando entender as circunstâncias e conflitos relativos ao fenômeno investigado, no caso, as impressões levantadas pela análise da Portaria SEI nº 6.452/2025, que institui o regime de aprovação em progressão parcial no Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, o estudo se enquadra como documental, uma vez que se utiliza de documentos oficiais, como a referida Portaria, que serve de matéria-prima para investigação e análise do pesquisador (Severino, 2013). Nessa pesquisa, foi feita uma leitura atenta da Portaria, seguida de um levantamento dos temas, conteúdos e assuntos abordados, culminando na análise dos resultados, do cômputo geral dos dados encontrados.

O conjunto de informações levantadas com a análise da Portaria se insere em um contexto de tensões e incertezas que demandam a recomposição de aprendizagens no estado

potiguar, para o que se faz necessária a articulação entre o problema investigado com o percurso teórico aqui adotado.

Considerações sobre fracasso escolar e desempenho do aluno na educação básica

O conceito de fracasso escolar está historicamente relacionado ao meio de produtividade social e acadêmica. Patto (2022) explica que, durante os anos de 1970, o principal motivo para justificar essa problemática era a teoria da carência cultural, ou seja, a culpa primordial não era dos sistemas de ensino, mas do aluno e da família; não se colocava nenhuma ênfase nas desigualdades sociais e na responsabilidade que os modelos pedagógicos tinham na reprodução dos mecanismos de opressão social.

Mattos (2012) afirma que essa justificativa ainda perdura, sobretudo para explicar a exclusão escolar no cenário educacional brasileiro. Gadotti (1992) também estuda essa questão, destacando que a sociedade do capital vê a escola e o acesso a ela como algo dado, não como uma conquista, o que acaba legitimando o seu sucateamento e a propagação cultural somente das classes dominantes.

A reprovação escolar está relacionada, na sociedade contemporânea, com o fracasso escolar, pois se tornou uma das principais consequências dos meios conservadores de avaliar o desempenho individual de um estudante. A reprovação e, conseqüentemente, a evasão escolar remetem uma lógica de que o aluno fracassou no contexto acadêmico. Gadotti (1992) aborda que todo esse problema é reflexo de fatores sociais. Para o autor, a escola não consegue assimilar o aluno que vem de uma camada social mais carente, que até consegue o acesso para entrar no espaço escolar, mas a sua permanência é negada, é quase que uma expulsão processada pelo próprio sistema educacional.

Gadotti (1992) há décadas já alarmava quanto ao excesso de reprovação e evasão escolar na educação brasileira, para cuja solução a política educacional do estado propôs a progressão automática. Contudo, essa resposta supõe que o problema esteja concentrado no aluno quando, na verdade, a questão da reprovação deveria ser pensada enquanto um problema social gerado na própria escola. Tratando sobre uma experiência de regime de progressão automática adotado para algumas turmas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, Tura e Marcondes (2011) relatam que essa experiência causou muitos conflitos, por não estar de acordo com as práticas docentes e atividades pedagógicas que o corpo profissional das escolas considerava necessário e estava acostumado a utilizar.

Trazendo para o contexto do regime de aprovação em progressão parcial no Estado do RN, o cenário é de incertezas, sobretudo, quanto às questões relacionadas aos métodos de avaliação e práticas pedagógicas usados pelos professores no trabalho com os alunos após a aprovação parcial. Se, por um lado, regulamentar a aprovação sem orientações claras de como trabalhar esse público tem gerado tensões no âmbito escolar quanto a efetividade da Portaria em análise, por outro, a progressão parcial apresenta-se como uma situação transitória, uma vez que possibilita ao aluno avançar a série com a oportunidade de estudar no ano letivo seguinte as disciplinas em que obteve desempenho insuficiente. Na verdade, a progressão parcial é uma resposta à cultura da reprovação como instrumento legitimador de aprendizagem, que tem historicamente reforçado entendimentos equivocados sobre o fracasso escolar. A perspectiva que se apresenta com a progressão parcial é a de combater a evasão escolar, a distorção idade-série e a repetência escolar.

Mas a progressão, seja parcial, seja automática, não serviria totalmente para resolver o problema, pois o cerne desse chamado fracasso escolar está nos problemas sociais que vêm junto com o aluno para a escola. Os dilemas socioeconômicos atribuem obrigações que, originalmente, não deveriam ser da escola, como a alimentação, a obtenção de material escolar e o transporte; então, quando existe a falta de recursos familiares para suprir essas necessidades básicas, a permanência e aprovação do aluno se torna um desafio ainda maior. Para Gadotti (1992), a raiz central do que tentamos entender como fracasso escolar seria a pobreza social, sendo tanto o aluno como a escola vítimas de sistema de capital de opressão e lucro. Ao aprovar o aluno, sem trabalhar esses dilemas a partir de uma educação emancipatória e popular, estaríamos apenas camuflando o problema central.

Sobre esse tema, Charlot (2000, p. 16) explica que “o fracasso escolar não existe, o que existe são alunos em situação de fracasso”. O autor parte da perspectiva de que o problema não está centrado no aluno, mas na situação produzida socialmente dentro do contexto escolar. Para ele, as teorias que defendem a reprovação escolar indicam que a culpa de não adquirir o saber necessário na aprendizagem é, especificamente, do aprendiz, algo muito contraditório, já que tais teorias não contemplam a permanência e acompanhamento dos alunos provenientes de meio socioculturais desprivilegiados, que muitas vezes têm dificuldade em conseguir os “bons” resultados requeridos nas escolas.

Charlot (2014) destaca que o conceito de fracasso escolar ganhou ainda mais força no contexto social brasileiro, sobretudo, devido à consideração da escola como a principal responsável pelo desenvolvimento profissional dos alunos. Essa explicação coloca em xeque a

presunção de que o aluno seja o principal responsável pelo seu mérito escolar, mas, na verdade, essa responsabilidade não pode ser isolada somente no sujeito, mas também nas condições que são oferecidas para ele aprender.

Charlot (2014) afirma, ainda, que a família e a origem escolar da criança têm relação com o fracasso escolar, mas essa relação só acontece quando esse público menos privilegiado, ao chegar na escola (espaço que nem sempre teve acesso), não sente os seus saberes sendo valorizados, pois nas salas de aula ocorre somente uma reprodução dos saberes das classes sociais dominantes. Acontece, assim, uma relação desigual com o saber, o que contribui para o isolamento e exclusão de muitos alunos naquele meio social, cultural, científico e educacional do ambiente escolar.

Embora atualmente haja a tentativa de se superar a cultura da reprovação, como na instituição do regime de progressão parcial, as condições abordadas por Charlot (2000) relativas ao fracasso escolar, na prática, permanecem sem enfrentamento. Se é fato que o bom desempenho escolar não pode ser atribuído somente à aprovação, é igualmente verdadeiro o inverso. É fundamental que sejam pensadas estratégias que possam trabalhar os saberes numa perspectiva de valorização da cultura e dos conhecimentos do mundo em que o aluno está inserido. Mais do que simplesmente o aprovar parcialmente, é essencial entender como trabalhar uma educação que possibilite uma aprendizagem significativa e que desperte o interesse no aluno.

Uma pesquisa realizada pelos autores Franceschini, Miranda-Ribeiro e Gomes (2017), sobre os principais motivos aventados para se explicar o fracasso escolar, indicou que as justificativas apresentadas estiveram concentradas na vulnerabilidade socioeconômica dos alunos e na ausência do papel do Estado, no enfrentamento dos problemas sociais que afetam diretamente a entrada, a permanência e o êxito no contexto escolar. Esses fatores sociais contribuem diretamente para o desempenho escolar. Contudo, os sistemas de ensino estão mais preocupados em tratar o aluno de forma isolada, visando melhorar a sua performance em sala de aula, do que, de fato, trabalhar todo o contexto social que o cerca. A preocupação está focada no desempenho do aluno, o que reverbera em uma busca excessiva pela aprovação.

Regime de aprovação em progressão parcial no estado potiguar

Compreende-se por Regime de Progressão Continuada, também conhecido por progressão automática, a promoção de série do aluno mesmo com desempenho insuficiente. O

regime de progressão continuada no ensino fundamental tem sido instrumento utilizado na rede pública de maneira facultativa em todo o Brasil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/1996 apresenta e assegura que as escolas podem “adotar, no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino” (Brasil, 1996, p. 13).

Contudo, de acordo com Soares, Bock e Marques (2023), a progressão continuada, também chamada de progressão automática, não tem origem propriamente na LDB 9394/1996. Os autores destacam que esse modelo de proposta pedagógica remonta aos anos 1950 e está associado a uma visão de ensino mais liberal e individualista, que coloca o aluno como principal responsável por sua aprovação. Nessa perspectiva, as estratégias educacionais tendem a responsabilizar mais o sujeito do que o próprio sistema de ensino, uma lógica que ainda hoje se reflete nos mecanismos de avaliação vigentes, sobretudo pela centralidade atribuída ao desempenho individual e pela secundarização das condições pedagógicas e institucionais.

Quanto ao Regime de Progressão Parcial, o estudante passa para a série do ano seguinte caso não tenha conseguido ser aprovado em todas as disciplinas do ano e série anterior, tendo a oportunidade de se recuperar no ano posterior. A SEEC/RN publicou no D.O.E. nº 15.958 de 25/07/2025, a Portaria-SEI de nº 6.452, que estabelece diretrizes para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual, que entram em vigor a partir de 2026. A Portaria institui as diretrizes específicas para os processos essenciais à organização e execução do RAPP, com o objetivo de recuperar e recompor as aprendizagens dos estudantes da educação básica, em conformidade com os parâmetros e os critérios estabelecidos na própria portaria (Rio Grande do Norte, 2025).

De acordo com a Portaria SEI nº 6.452/2025, percorrerão em regime de progressão parcial os alunos do ensino fundamental do 6^a ao 9^a ano que reprovarem em até 3 disciplinas. Em relação ao regime de progressão parcial dos alunos do ensino médio regular e profissional em tempo integral de 1^a e 2^a séries, terão direito à mesma recuperação e recomposição da aprendizagem aqueles que reprovarem até 6 componentes curriculares. Em relação aos alunos pertencentes à modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), as diretrizes serão regulamentadas posteriormente e publicadas no Diário Oficial (Rio Grande do Norte, 2025).

Com 11 artigos, a Portaria SEI nº 6.452/2025 inicia o seu preâmbulo mencionando normativas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em matéria de educação, bem como a sua fundamentação na LDB 9394/1996 e o seu alinhamento ao Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens do governo federal. Trata-se de uma política pública de apoio

técnico e financeiro aos estados e municípios, por meio de ações e programas voltados à recomposição das aprendizagens de estudantes com defasagem na aprendizagem escolar.

De um modo geral, a Portaria define a natureza do Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP), menciona responsabilidades das escolas e diretorias regionais de ensino do estado potiguar e estimula a realização de atividades avaliativas, conduzidas, preferencialmente, por meio de ambientes virtuais de aprendizagem disponibilizados pela própria secretaria. A novidade está no artigo 6º, ao prever que a partir de 2026 as unidades escolares contarão com tutor responsável para o acompanhamento dos estudantes em progressão parcial. Nas palavras da secretária de educação, “[...] esse profissional organizará cronogramas, apoiará diretamente os estudantes e fará a mediação com as plataformas de apoio pedagógico da SEEC, com suporte das Diretorias Regionais de Ensino (DIRECs)” (Batista, 2025, [n. p.]).

O RAPP, enquanto proposta pedagógica, tem no desempenho escolar uma meta a ser alcançada. Mas será que permitir que o aluno avance de série realmente vai evitar sua evasão? A recomposição de disciplinas não representa uma sobrecarga e acúmulo de atividades, o que poderia reforçar situações de fracasso escolar? São questionamentos que já estão a surgir e que deverão ser abordados na escola, principalmente na distribuição da carga horária das disciplinas dos estudantes inseridos no regime parcial. Essa demanda se apresentará com mais força, sobretudo, em escolas de ensino em tempo integral, que estão em processo de adesão por toda rede estadual de ensino do RN.

Entre as polêmicas suscitadas com a publicação da Portaria está o fato de que, se ela contribui eficazmente para barrar a evasão, por outro lado permite ao aluno “fugir” da reprovação inicial para alcançar o tão desejado êxito, também almejado pelo sistema avaliativo: a aprovação de série. Um dos limites da progressão parcial está na ausência de mecanismos que possam levar ao entendimento do que realmente provocou a reprovação daquele estudante, enfatizando-se apenas a permissão para que ele possa seguir o ano letivo, com a posterior recomposição das disciplinas em que teve desempenho insuficiente. Essa prerrogativa é justificada em nome da busca das instituições por atingir melhores índices de avaliação e pela consequente diminuição da evasão escolar.

O regime de aprovação parcial deixa algumas brechas sobre o que realmente deve ser pensado em relação ao desempenho dos alunos. Seria necessário mais do que apenas aprovar os alunos parcialmente: é preciso compreender o que levou à sua reprovação e de que forma eles foram avaliados. Libâneo (2006) destaca que a avaliação na educação brasileira é baseada

no mérito individual, não levando em consideração o contexto do aluno, o que prejudica uma avaliação qualitativa e equitativa da aprendizagem.

Com foco na recomposição de aprendizagens, a Portaria menciona a necessidade de um Plano de Trabalho Pedagógico específico para os estudantes em Progressão Parcial (artigo 7º) e de estratégias pedagógicas diversificadas (artigo 9º). Ainda assim, as formas de avaliação específicas em condição de Progressão Parcial permanecem desafiadoras para o docente e para a própria escola. Para Haydt (2011), o sistema avaliativo deve trabalhar em uma perspectiva que tenha significado para o aluno, não como fim, mas como um meio de aperfeiçoamento no processo aprendizagem, servindo, prioritariamente, como mecanismo de motivação e permitindo analisar todas as dimensões que podem ser exploradas pelo estudante. Dessa forma, o regime parcial não serviria apenas como instrumento de aprovação, mas como norteador de novas metodologias para analisar o verdadeiro desempenho do aluno.

Impressões sobre a portaria

A mobilização em torno da regulamentação do Regime de Aprovação em Progressão Parcial surge em um contexto em que o Estado do RN apresentou baixos resultados no IDEB, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com dados de 2023. Os resultados mostram que, no ensino médio, o estado obteve nota 3,2, enquanto no ensino fundamental ficou com a nota 4,1. Estas notas apontaram o estado como detentor de um dos piores índices do Brasil em 2023, demonstrando sua grande fragilidade no processo de ensino e aprendizagem (INEP, 2023).

Soma-se a isso, os efeitos nefastos do período pandêmico da COVID-19 para a educação, quando foram escancaradas as desigualdades estruturais em todo o Brasil, quanto à formação docente para o uso das tecnologias, ao acesso à internet, à ausência de equipamentos, à dependência de pais/responsáveis no acompanhamento da aprendizagem das crianças, na maioria das vezes, sem escolarização adequada. De acordo com Soares, Bock e Marques (2023, p. 5), “dentre os impactos da pandemia na educação, não podemos esquecer o que diz respeito à questão do fracasso escolar, um problema histórico da nossa educação que é bastante conhecido por pais, professores e praticamente toda a sociedade”. Um problema que não surgiu na pandemia, mas que se intensificou com ela, contribuindo para o déficit na qualidade do ensino e da aprendizagem escolar brasileira.

Diante de todo esse cenário, a SEEC/RN propôs um ciclo de diálogos nas Diretorias Regionais de Ensino (DIREC) acerca das ações necessárias para a implementação da Portaria, apresentando e discutindo, juntamente com os gestores das escolas, os fatores que impulsionam e favorecem a realidade atual dos índices do Estado do RN no cenário brasileiro, revelada no último censo do IDEB.

As longo das reuniões e encontros formativos realizados, as discussões abordaram elementos internos e externos que dificultam a permanência de crianças e jovens nas escolas da rede estadual, baseados tanto em dados da UNICEF (Bauer, 2021), como na vivência cotidiana da escola. No que se refere aos elementos externos, observou-se nesses encontros que o trabalho infantil, a pobreza, a gravidez na adolescência, a discriminação racial, a violência e a baixa escolarização dos pais, bem como a ausência de acompanhamento por parte dos pais ou responsáveis, estão entre os fatores que mais dificultam a permanência do aluno na escola.

Quanto aos elementos internos que contribuem para as dificuldades de permanência do aluno na escola, observou-se a ausência de acolhimento, a falta de reflexão sobre a prática pedagógica dos professores, a inexistência de acompanhamento pedagógico efetivo e periódico, bem como a carência de orientações para o planejamento de aulas mais atrativas. Soma-se a isso o déficit no acompanhamento especializado de alunos com dificuldades de aprendizagem, que muitas vezes chegam à escola sem diagnóstico e sem assistência terapêutica e familiar. Além disso, foi destacado que a omissão dos pais ou responsáveis nas reuniões bimestrais e no acompanhamento da vida escolar desses estudantes tem papel crucial no seu baixo rendimento acadêmico e, conseqüentemente, na evasão.

De fato, a Portaria se apresenta como possibilidade de recomposição da aprendizagem escolar, possibilitando ao aluno o direito constitucional de estudar, com a criação de ajustes necessários para o professor e a gestão escolar alcançarem os objetivos dessa recomposição. Esse contexto é revelador de um sistema educacional no qual a escola não pode sobreviver de maneira isolada, mas que precisa, de fato, de toda uma reorganização estrutural e funcional do ensino escolar, que garanta a melhoria da aprendizagem e a permanência do aluno de maneira ativa na escola. O que impactaria também na avaliação da qualidade da educação no Estado do Rio Grande do Norte.

A questão anteriormente apresentada, sobre a vinculação do fracasso escolar aos dados avaliativos, aprofundou-se na pandemia, especialmente entre sujeitos de origem popular. Contudo, de acordo com Bauer (2021), a discussão sobre o fracasso escolar não se coloca apenas dentro de uma relação entre escola e aluno, mas implica um conjunto de outros

elementos historicamente construídos que interferem diretamente no processo de aprendizagem, impactando na avaliação e nos resultados alcançados.

Esse cenário demonstra que a questão do fracasso escolar não é algo novo e isolado, mas que perpassa por uma questão histórica da educação brasileira, que é culturalmente compreendida por fracasso escolar. Além disso, somam-se os desafios atuais ainda decorrentes da pandemia do covid-19 e do ensino remoto emergencial, que trouxe lacunas da precarização da qualidade do ensino, afetando diretamente os índices do IDEB aqui expostos, relativos ao Estado potiguar.

O cumprimento da Portaria pelas escolas se apresenta como de grande importância, pois, a curto prazo, pode contribuir para a redução dos índices de reprovação, ainda tão preocupantes no cenário educacional avaliado pelo IDEB. Tal medida pode favorecer a permanência dos alunos na escola, uma vez que o regime de progressão parcial permite que o estudante continue acompanhando a turma em que iniciou os estudos. O risco que se corre é quando essa forma de aprovação institui uma prática de cumprimento de mera formalidade administrativa, ao invés de incentivar o domínio de competências essenciais, reforçando situações de fracasso escolar.

É notório que a reprovação, quando ocorre, constitui um dado negativo tanto para a instituição quanto para o aluno. Por isso, evidencia-se uma crescente preocupação com os números de reprovação e com a forma como esses dados são socialmente interpretados. Historicamente, o fracasso escolar ultrapassa os muros da escola, tornando-se um indicador amplamente difundido pela mídia e utilizado como parâmetro da qualidade do ensino. Assim, reprovar deixou de ser uma medida pedagógica voltada à aprendizagem do aluno para se tornar um símbolo da suposta ineficiência do sistema educacional. Nessa perspectiva, a preocupação deixa de ser o aprendizado do aluno para a manutenção de índices estatísticos positivos, o que fragiliza o sentido formativo da escola.

A demanda por políticas públicas educacionais no estado potiguar direcionadas para solucionar tais questões se faz cada vez mais forte e emergente, o que implica propor discussões e formações continuadas com professores, gestores e equipes pedagógicas, para capacitar e formar todos os profissionais da educação, que compreendam também esse novo cenário tecnológico em que estamos inseridos e suas contribuições para o processo de ensino e aprendizagem.

Um dos desafios que se apresenta é como o regime de progressão parcial afetará o desempenho dos estudantes de escolas em tempo integral, considerando que grande parte das escolas estaduais adotou essa modalidade de educação. A atual Portaria não esclarece como a

modalidade será compatibilizada com o novo regime, o que pode futuramente gerar conflitos de horários e de cumprimento curricular. Também é essencial que as instituições desenvolvam estratégias pedagógicas que orientem os alunos quanto ao verdadeiro propósito dessa medida, evitando que ela seja compreendida como uma “garantia automática de aprovação”, o que poderia desestimular o interesse dos alunos, por acreditarem que de qualquer jeito vão “passar de ano”.

Mello e Moll (2020) discutem a necessidade de se pensar políticas públicas de enfrentamento às desigualdades sociais, que se tornam naturalizadas por situações de fracasso escolar. A ideia da progressão parcial pode ser um começo desse enfrentamento, mas ela não pode estar descontextualizada. A concretização de resultados positivos da progressão parcial depende de mudanças na avaliação da aprendizagem e do modo de se acompanhar e compreender os avanços e dificuldades dos alunos para progredir em sua aprendizagem.

Espera-se que, ao se permitir a progressão de estudantes que ainda não atingiram os objetivos esperados, isso não seja transformado em um agravante do processo de ensino-aprendizagem, gerando uma bola de neve de carga horária e disciplinas acumulativas. É urgente que sejam pensadas práticas e ações que promovam a recomposição das aprendizagens de forma que assegurem uma educação comprometida com a formação integral dos sujeitos, e não apenas com a manutenção de índices de aprovação.

A publicação da recente Portaria tem proporcionado inquietações e questionamentos por parte dos docentes, as circunstâncias de sua implementação promovem novos desafios e dificuldades para a educação. Deste modo, os professores refletem sob a perspectiva de como os alunos irão enfrentar o processo de ensino e aprendizagem do ano letivo vigente e ao mesmo tempo recuperarem o aprendizado das disciplinas anteriores.

Na prática, formas de responsabilização e execução da progressão escolar têm gerado incertezas para professores e equipes pedagógicas, a exemplo de como será a atuação do tutor. Com a publicação da Portaria, permanece incertezas quanto a sua efetivação, por parte da gestão escolar e dos professores, que não contam, ainda, com documento orientador que possa subsidiar sua execução. Nesse arranjo também está o aluno, cujo papel nesse contexto precisa ser considerado. É necessário problematizar como o aluno compreende o regime de progressão parcial, uma vez que tem conhecimento das inúmeras possibilidades de avançar para a série seguinte, ao mesmo tempo que acumula disciplinas e exames.

A progressão parcial, embora não seja uma prática recente, já que ocorria no ensino fundamental, ainda deixa dúvidas e inquietações em sua implementação. O momento é de

incerteza quanto ao desenvolvimento de aprendizagens essenciais, à operacionalidade das formas de trabalho escolar e ao aperfeiçoamento de ambientes e materiais de aprendizagem específicos.

Considerações finais

A Portaria SEI nº 6.452/2025 estabelece mais relação com o desempenho escolar do aluno do que propriamente com o processo de aprendizagem de estudantes da rede pública de ensino do fundamental e médio. Isso em um cenário que evidencia os impactos significativos que a pandemia teve na educação potiguar, sobretudo no processo de ensino-aprendizagem do aluno, resultando em baixos índices nos sistemas avaliativos.

A Portaria surge, então, como um mecanismo para enfrentamento desses dados negativos, com a possibilidade do estudante não ficar retido na série em que está, mesmo após o desempenho insuficiente em algumas disciplinas. A expectativa dessa alteração é evitar o abandono escolar. Contudo, não são aprofundadas as implicações da implementação da Portaria na prática, uma vez que é preciso haver novos instrumentos para guiar os professores em relação aos alunos que ficarem tutelados por esse regime.

Comumente, o regime de progressão parcial é associado às formas de corrigir dados numéricos problemáticos vinculados à escola, do que à resolução de problemas de recomposição, desempenho e aprendizagem escolar que existem. O ideal de pensar formas de aprovar os estudantes é essencial, no entanto, é preciso que ocorram estratégias pedagógicas que melhor possam lidar com demandas específicas de avaliação. Ao focar na progressão parcial e não apresentar estratégias que possibilitem um trabalho diversificado, qualitativo e crítico em relação à avaliação do aluno, acaba-se por reproduzir, novamente, um sistema de avaliação instrumental e excludente.

A progressão em regime parcial ou automática, por si só, não resolverá o problema do fracasso escolar, muito menos o da evasão. É necessário conhecer o contexto social no qual o aluno está inserido e os problemas sociais que o cercam, bem como os problemas institucionais e administrativos da escola, além de proporcionar uma formação continuada aos docentes, que possibilite o desenvolvimento de novas estratégias de ensino e avaliação.

Diante disso, considera-se essencial que futuras pesquisas possam verificar os resultados dessas estratégias a curto e longo prazo, seus desafios e implicações no ensino fundamental e médio, bem como seu real impacto no processo de ensino e aprendizagem. Nesse mesmo

sentido, é indispensável destacar também a relevância de investigações que continuem problematizando as questões do sucesso e do fracasso escolar e analisando os impactos de políticas e estratégias institucionais de aprovação em progressão parcial ou automática com efeito na permanência e no desempenho dos estudantes, especialmente no período pós-pandêmico.

Referências

ASSEMBLEIA Legislativa do Rio Grande do Norte. **Secretaria explica progressão parcial de estudantes em reunião da Comissão de Educação**, Natal, 4 set. 2025. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/noticia/32646/secretaria-explica-progressao-parcial-de-estudantes-em-reuniao-da-comissao-de-educacao>. Acesso em: 11 out. 2025.

BATISTA, Socorro. Progressão parcial: educar é garantir trajetórias, não interrompê-las. **AgoraRN**, 02 de agosto de 2025. Disponível em: <https://agorarn.com.br/coluna/progressao-parcial-educar-e-garantir-trajetorias-nao-interrompe-las/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BAUER, Florence. Apresentação. *In*: UNICEF (org.). **Cenário da exclusão escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na educação**. Brasília: UNICEF, 2021, p. 1-58. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 jan. 2026.

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber: elementos para uma teoria**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber às práticas educativas**. São Paulo: Cortez, 2014.

COSTA, Maria da Conceição; ALVES, Maria de Jesus; LEITE, Simone Cavalcanti Moreira. As estratégias de ensino no contexto pós-pandemia: um olhar sobre o ciclo de alfabetização. **Revista Signos**, Lajeado, v. 45, n. 1, p. 69-86, 2024. DOI: 10.22410/issn.1983-0378.v45i1a2024.3614. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/3614>. Acesso em: 11 out. 2025.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FIGUEIREDO, Fernanda Berthe; OLIVEIRA, Glaucele Ariane Aparecida Cordeiro de; SANTOS, Graciliano da Silva. As leituras dissonantes presentes na formação docente frente ao fracasso escolar. **Linha Mestra**, v. 12, n. 36, p. 491-495, 2018. DOI: <https://doi.org/10.34112/1980-9026>. Disponível em: <https://www.lm.alb.org.br/index.php/lm/article/view/152/161>. Acesso em: 21 jan. 2026.

FRANCESCHINI, Vanessa Lima Caldeira; MIRANDA-RIBEIRO, Paula; GOMES, Marília Miranda Fortes. Porta de entrada ou porta de saída? Fracasso escolar no ensino médio segundo estudantes e coordenadores(as) de escolas em Ribeirão das Neves, MG. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.

33, e164208, 2017. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982017000100130&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 jan. 2026.

GADOTTI, Moacir. **Diversidade cultural e educação para todos**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

HAYDT, Regina Célia Cazaux. **Curso de didática geral**. São Paulo: Ática, 2011. (Série Educação em Ação).

INSTITUTO Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Apresentação IDEB 2023**. Brasília: INEP, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/ideb/apresentacao_ideb_2023.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

LIBÂNIO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 2006.

MATTOS, Sandra Maria Nascimento de. Inclusão/exclusão escolar e afetividade: repensando o fracasso escolar das crianças de classes populares. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 28, n. 44, p. 217–233, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/15757>. Acesso em: 12 out. 2025.

MELLO, Rachel Costa de Azevedo; MOLL, Jaqueline. Políticas públicas em educação e a garantia do direito à educação no contexto de desigualdade social no Brasil. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, n. 2, p. 1-21, 2020. DOI: 10.5007/2175-795X.2020.e65196. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2020.e65196>. Acesso em: 12 out. 2025.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Universidade de São Paulo; Instituto de Psicologia, 2022. DOI: 10.11606/9786587596334. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/932>. Acesso em: 11 out. 2025.

RIO GRANDE do Norte. Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer. Portaria-SEI nº 6452, de 24 de julho de 2025. **Estabelece as diretrizes para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, n. 15.958, 25 jul. 2025, p. 1-3. Disponível em: <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SOARES, Julio Ribeiro; BOCK, Ana Mêrces Bahia; MARQUES, Eliane de Sousa Alencar. Impactos da pandemia da COVID-19 na educação básica: a questão do fracasso escolar. **Educação**, Santa Maria, v. 48, n. 1, p. e130/1–25, 2023. DOI: 10.5902/1984644485155. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/85155>. Acesso em: 20 set. 2025.

TURA, Maria Lúcia Rodrigues; MARCONDES, Maria Inês. O mito do fracasso escolar e o fracasso da promoção automática. **Cadernos de Educação**, Pelotas, v. 20, p. 95-118, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/caduc/article/view/1544/1451>. Acesso em: 11 out. 2025.

Sobre o autor e as autoras

Robertinho Junior Cipriano da Silva: Técnico em Apicultura pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Pau dos Ferros (2014-2017). Graduado em Licenciatura em Geografia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Campus Avançado de Pau dos Ferros (2021-2024). Especialista em Ensino de Geografia pela Facuminas (2025), Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGE/UERN/Campus Pau dos Ferros.
E-mail: jrobertinho2145@gmail.com

Livia Lemmertz Dantas da Costa: Licenciada em Geografia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN/CAPF (2009), Pós-Graduada (Latu sensu) em Geografia e Gestão Ambiental, pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP (2010), Graduada em Psicologia pela Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP (2019) com Pós-Graduação (Latu sensu) em Terapia Cognitivo Comportamental, pela Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia de Rondônia - FATEC (2020) e Professora de carreira no Estado do Rio Grande do Norte na disciplina de Geografia, Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGE/UERN/Campus Pau dos Ferros.

E-mail: livia.costa123@gmail.com

Simone Cabral Marinho dos Santos: Graduada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mestra em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pós-Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USp). Docente do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), da UERN/Campus Pau dos Ferros. Bolsista Produtividade do CNPq -C

E-mail: simonecabral@uern.br

Recebido em: 31 de outubro de 2025

Aprovado em: 12 de janeiro de 2026